



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 309 DE 30 DE Outubro DE 2001.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de uma área de terra com 586,36 m² (quinhentos e oitenta e seis vírgula trinta e seis metros quadrados), de propriedade do Município de Quatis, situada na Rua Anamélia de Carvalho Pollastri, Lote nº 05, Quadra D, Bairro Jardim Pollastri, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: mede em 02 (duas) linhas em curva de 7,85 m (sete vírgula oitenta e cinco metros) e 31,00 m (trinta e um metros) de frente para a Rua Anamélia de Carvalho Pollastri; 12,87 m (doze vírgula oitenta e sete metros) pelo lado direito confrontando com a Rua Alexandre Pollastri; 26,00 m (vinte e seis metros) pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 06, e 22,25 m (vinte e dois vírgula vinte e cinco metros) de fundos confrontando com o Lote 04.

Art. 2º - Na referida área deverá ser edificada, pelo GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE OBRAS E PROGRAMAS ESPECIAIS, a “CASA DO FUTURO”, parte integrante do Programa do mesmo nome a ser implantado no Município de Quatis, de acordo com Protocolo de Intenções já celebrado.

§ 1º - O prazo para a construção da edificação de que trata este artigo é de 18 (dezoito) meses, mesmo prazo de vigência do Protocolo de Intenções, podendo ser prorrogado a critério dos pactuantes.

§ 2º - Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior sem que o donatário tenha construído a “Casa do Futuro”, e não tendo sido pactuada prorrogação do mesmo, a área de terra objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias porventura existentes, sem que caiba à mesma direito a qualquer reclamação e/ou indenização.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quatis providenciará as anotações necessárias à doação, que foi processada com base no disposto no Art. 17, Inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 30 de Outubro de 2001.


JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal